



7883616

08620.015473/2024-00



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
AUDITORIA INTERNA

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2025

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT para o exercício de 2025, da Auditoria Interna (Audin) no âmbito da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), o qual foi devidamente analisado pela Controladoria Geral da União (CGU), conforme planilha de análise ([7880718](#)), em cumprimento ao Art. 5º da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021.

A elaboração do Plano encontra-se em conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa CGU nº 5/2021 e na Instrução Normativa SFC nº 3/2017 – Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Ressalta-se que o PAINT tem por finalidade nortear as ações prioritárias que devem ser executadas no ano de sua vigência, no intuito de identificar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança, além de atribuições administrativas inerentes à auditoria, o acompanhamento sobre as providências adotadas pelas Unidades da Funai referentes às solicitações, recomendações e determinações expedidas pela CGU e Tribunal de Contas da União (TCU), bem como a previsão de capacitações essenciais para o aperfeiçoamento técnico da equipe da Audin.

2. TRABALHOS PRIORITÁRIOS

2.1. ATIVIDADES DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO NORMATIVA

As atividades de obrigação normativa estão previstas nos regramentos da Controladoria-Geral de União - CGU, no Regimento Interno da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, bem como em outros atos internos, a seguir:

2.1.1. Elaborar o Parecer sobre a Prestação de Contas Anual da Funai, conforme previsto na Instrução Normativa nº 05 - CGU, de 27 de agosto de 2021.

ID	Tipo de serviço	Objeto Auditado	Objetivo de Auditoria	Origem da Demanda	Início	Conclusão	HH
Parecer 01/2025 e Parecer 02/2025	Avaliação	Parecer sobre a Prestação de Contas Anual da Funai e da Renda do Patrimônio Indígena.	Fornecer segurança razoável quanto: I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; II - à conformidade legal dos atos administrativos; III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; IV - ao atingimento dos objetivos operacionais. -Ao final dos trabalhos, será elaborado um parecer.	Obrigação Normativa - Instrução Normativa nº 05 - CGU, de 27 de agosto de 2021.	05/Mar/25	25/Mar/25	600

2.1.2. Auditorias para Avaliação do Grau de Maturidade da Gestão de Riscos, sendo que para o cumprimento desta atividade estão previstas duas auditorias no âmbito da Funai. Esse procedimento de avaliação foi criado para subsidiar o objetivo gerencial "Fortalecer os arranjos de governança institucional descentralizada e participativa" (Resolução nº 5/2024/CIG/Funai, de 06 de maio de 2024).

ID	Tipo de serviço	Objeto Auditado	Objetivo de Auditoria	Origem da Demanda	Início	Conclusão	HH

RA-041	Avaliação	Grau de Maturidade da Gestão de Riscos da Funai, referente ao período JUL/2024 a DEZ/2024.	Avaliar o comprometimento da alta administração às temáticas de Gestão de Riscos, Integridade, Governança e Controles Internos da Gestão, assim como a mensuração do Grau de Maturidade da Gestão de Riscos da Funai, no período de 01/07/2024 a 31/12/2024. -Ao final dos trabalhos, será elaborado um relatório de auditoria.	Obrigação Normativa - Resolução nº 5/2024/CIG/ Funai, de 06 de maio de 2024.	01/Mar/25	31/Mai/25	1.200
RA-043	Avaliação	Grau de Maturidade da Gestão de Riscos da Funai, referente ao período JAN/2025 a JUN/2025.	Avaliar o comprometimento da alta administração às temáticas de Gestão de Riscos, Integridade, Governança e Controles Internos da Gestão, assim como a mensuração do Grau de Maturidade da Gestão de Riscos da Funai, no período de 01/01/2025 a 30/06/2025. -Ao final dos trabalhos, será elaborado um relatório de auditoria.	Obrigação Normativa - Resolução nº 5/2024/CIG/ Funai, de 06 de maio de 2024.	01/Set/25	30/Nov/25	1.200

2.2. ATIVIDADES DEMANDADAS PELA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Não houve demandas da alta administração, após consulta realizada por meio do despacho Audin nº [7721783](#).

2.3. ATIVIDADES SELECIONADAS COM BASE NA AVALIAÇÃO DE RISCOS

2.3.1. Com vistas a agregar valor e viabilizar eficiência ao alcance dos objetivos e as finalidades desta Fundação, estão previstas três auditorias em processos finalísticos.

ID	Tipo de serviço	Objeto Auditado	Objetivo de Auditoria	Origem da Demanda	Início	Conclusão	HH
RA-039	Avaliação	Processos referentes à atuação da Funai na implementação de políticas públicas de previdência pública.	Verificar a atuação na Funai nas atividades de promoção de direitos e políticas públicas assistenciais, particularmente previdência pública, em terras indígenas, principalmente considerando as particularidades desses povos, como dificuldade de acesso, falta de documentação, dificuldade linguística, etc -Ao final dos trabalhos será produzido um relatório de auditoria.	Avaliação de riscos <u>Risco identificado:</u> Indígenas sem acesso às políticas públicas sociais e assistenciais oferecidas pelo Estado brasileiro.	01/Fev/25	30/Abr/25	2.500
RA-042	Avaliação	Processos referentes ao funcionamento e utilização de sistemas de georreferenciamento.	Verificar a atuação da Funai nas atividades de manutenção de bases de dados geoespaciais de terras indígenas e sistemas de posição de aldeias. - Ao final dos trabalhos será produzido um relatório de auditoria	Avaliação de riscos <u>Risco identificado:</u> -Dados geoespaciais de terras indígenas insuficientes ou inadequados; e -Territórios indígenas sem salvaguarda assegurada.	01/Ago/25	31/Out/25	2.500

2.3.2. Para a escolha dos trabalhos a serem realizados, foi utilizada a Matriz de Risco ([7744671](#)) elaborada pela equipe da CGU, em trabalho conjunto de mapeamento elaborado com esta Auditoria Interna, conforme exposto no processo [08620.011692/2019-44](#). Além disso, utilizou-se o ranking de processos por nível de criticidade ([6134675](#)) decorrente do trabalho de mapeamento de novos objetos de auditoria, com base em riscos, que se encontra no processo [08620.008487/2023-88](#).

2.3.3. As matrizes de risco foram resultado de reuniões com as Diretorias finalísticas da Funai e suas respectivas Coordenações-Gerais, por meio de identificação dos macroprocessos/processos executados e gerenciados pelas

Coordenações-Gerais, indicando a responsabilidade das subunidades dentro do processo.

2.3.4. Cabe esclarecer que, em razão da missão e dos resultados à sociedade, os referidos processos possuem grande impacto na consecução dos objetivos da Funai, sendo necessário análise e acompanhamento dos controles instituídos, das metodologias adotadas e do grau de engajamento da gestão estratégica, de forma a mitigar os riscos envolvidos.

2.3.5. A equipe dispõe coletivamente da proficiência necessária para a execução dos trabalhos selecionados, mas não conta com recursos humanos suficientes para configurar equipes específicas por trabalho, com base em avaliação de competências individuais.

2.3.6. Não foi identificada a necessidade de obtenção de recursos humanos adicionais, com conhecimentos específicos, externos ao quadro de pessoal da Audin, a fim de cumprir os trabalhos de auditoria previstos.

2.4. DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS

2.4.1. No que tange às auditorias extraordinárias, a depender da relevância e/ou importância, estas poderão ser executadas, ainda que não estejam previstas no PAINT, quando definidas e justificadas.

2.4.2. Para tanto, as demandas deverão ser submetidas ao corpo diretivo da Fundação, para deliberação do caso.

2.4.3. Cabe citar que o procedimento aqui apresentado se reporta ao previsto na Portaria nº 840/Pres, de 12 de dezembro de 2023.

2.4.4. Para essas atividades será previsto o quantitativo de 1.900 HH.

2.5. METODOLOGIA PARA SELEÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

A metodologia utilizada para seleção dos trabalhos baseou-se na Matriz de Risco produzida em conjunto com a CGU como referencial para definição dos processos críticos a serem considerados em procedimentos de auditoria, além do trabalho de mapeamento de novos objetos de auditoria ([6134675](#)), que se encontra no processo [08620.008487/2023-88](#). Utilizou-se o mesmo referencial técnico e metodológico da Controladoria-Geral para fins deste planejamento.

2.6. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO

2.6.1. A Portaria nº 840/Pres, de 12 de dezembro de 2023, estabelece os procedimentos para o atendimento, pelas unidades da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), de solicitações, recomendações e determinações expedidas por órgãos internos e externos de controle, bem como sobre a prestação de informações ao Presidente e à Diretoria Colegiada sobre as atividades da Auditoria Interna da Fundação dos Povos Indígenas (Audin).

2.6.2. Desta maneira, a fim de contemplar os 12 meses do ano, a atividade se dará por meio da confecção de 9 relatórios mensais de monitoramento, complementados pela elaboração de 3 relatórios quadrimestrais, com as atividades desempenhadas pela Audin, em atendimento aos procedimentos de prestação de informações das atividades de auditoria à alta gestão da Funai, conforme estabelecido na Portaria nº 840/Pres, de 12 de dezembro de 2023 (Estatuto da Auditoria Interna da Fundação Nacional dos Povos Indígenas). Além disso, nos meses de abril, agosto e dezembro, serão realizadas reuniões de acompanhamento com as unidades que possuam recomendações pendentes.

2.6.3. No início do mês de dezembro de 2024, a Audin tinha 35 recomendações da Audin em monitoramento. Além disso, havia também 74 recomendações da Controladoria Geral da União e 123 recomendações/determinações do Tribunal de Contas da União.

2.6.4. O monitoramento demandará o emprego de 700 HH.

2.7. CAPACITAÇÃO

O quadro da Audin conta, atualmente, com sete servidores, os quais compõem o Gabinete, duas Coordenações e dois Serviços. Estão previstas 700 HH para atualização e aperfeiçoamento das equipes de auditoria.

2.8. GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

2.8.1. Para fim de melhoria da qualidade, estão previstas 700 horas para a implantação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna - PGMQ instituído pela Portaria Funai nº 575, de 21 de outubro de 2022 ([4630082](#)). No exercício de 2025, planeja-se dar continuidade à execução do plano de ação decorrente da 2ª autoavaliação, realizada em 2023.

2.8.2. Ademais, serão comunicados os resultados do PGMQ por ocasião da confecção do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), conforme diretrizes previstas no Manual de Orientações Técnicas da Atividade

de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

3. RESTRIÇÕES E RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DO PAINT

3.1. Grande número de atribuições normativas da Audin, bem como demandas extraordinárias não programadas, face ao pequeno efetivo existente;

3.2. Possibilidade de redução do quadro de servidores, atualmente com 7 (sete) integrantes, para compor duas Coordenações e dois Serviços, bem como a necessidade permanente de qualificação da equipe, cuja formação não é específica na área de controle interno;

3.3. Dificuldade de recompor o efetivo, face à escassez de servidores habilitados na própria Funai e nos demais órgãos, em consequência do grande número de aposentadorias e de não ter havido novas contratações, o que acaba por inviabilizar movimentações. Tal fato também impede o processo de transferência de conhecimentos entre os antigos e novos servidores, perdendo-se a “memória” do setor; e

3.4. Possibilidade de afastamentos de servidores por motivo de problemas de saúde própria ou de familiares.

4. OUTRAS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

Além das atividades listadas anteriormente, cabe mencionar outras de caráter relevante e previstas em normativos, quais sejam:

4.1. Elaboração e encaminhamento à CGU da proposta do Plano Anual de Auditoria Interna do ano subsequente até 30/Nov e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do ano anterior até 31/Mar. A obrigatoriedade de elaboração dos referidos documentos orientadores das atividades de controle interno, bem como os requisitos mínimos de cada uma das ferramentas, está prevista na Instrução Normativa-SFC nº 3, de 09/06/2017 e na Instrução Normativa-CGU nº 5, de 27/08/2021.

4.2. Para a atividade acima e demais atividades de gestão interna da Audin, será destinado o quantitativo de 300 HH.

4.3. Para o levantamento de informações para órgãos de controle interno e externo será previsto o quantitativo de 300 HH.

4.4. Participação como membro convidado da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD da Funai, já que a participação da Audin está determinada na Portaria nº 970/Pres, de 15/08/2013, que institui a Política de Gestão Documental da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – 50 HH.



Documento assinado eletronicamente por **Maysa Sena de Carvalho, Auditor(a)-Chefe substituto(a)**, em 06/12/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7883616** e o código CRC **469954FE**.